

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATROCÍNIO, representando as empresas do Comércio Varejista em geral, entidade sindical com sede e foro jurídico em Patrocínio / MG, inscrito no CNPJ – 09.522.728/0001-58 neste ato pelo seu Presidente **Sr. WANDER JUNIOR DE CARVALHO** e do outro lado o **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS MG/MG - SINTROPATOS**, entidade sindical de primeiro grau com sede e foro jurídico nesta cidade de Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ-22.228.266./0001-29, Carta Sindical nº 008.095.03276-8, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCELO TAKEMATSU HAYASHI**, CPF 632.635.646-68, celebrando e assinando o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2016/2018

1 - ÂMBITO DA APLICAÇÃO

A base territorial desta C.C.T. é a do município de Patrocínio - MG, sendo aplicável às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional dos condutores habilitados nas categorias "A", "B", "C", "D" e "E", conforme art. 143 e 144 do CTB, de veículos com capacidades de até 1 tonelada e motociclistas enquadrados no 2º grupo de Plano da C.N.T.T.T (conforme o art 577 da C.L.T) independente de sindicalização e as demais atividades correlatas vinculadas, devendo ser observado o prescrito no artigo 7º, inciso XXVI da CF.

2 - DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

3 - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica estabelecido que a partir de 01 de março de 2016, os pisos salariais serão os seguintes:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 2.013,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.713,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)	R\$ 1.408,00
MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 1.293,00
AJUDANTE	R\$ 899,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.019,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 1.019,00
MOTOCICLISTA	R\$ 929,00

Parágrafo primeiro - É vedado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para o exercício da mesma função anteriormente exercida.

4 - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados até o décimo quinto dia, que antecede a data do pagamento salarial, um adiantamento de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário bruto do mês, salvo manifestação escrita em contrário do empregado.

5 - JORNADA DE TRABALHO

Considera-se como jornada de trabalho a execução de atividades profissional com duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão, em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista de carreta, para morte natural, morte acidental e invalidez parcial ou permanente.

Parágrafo único - Ficam desobrigadas de contratação do seguro acima, as empresas que comprovadamente tiverem contratado seguro do veículo conduzido pelo empregado, o qual deverá ter cobertura em favor do empregado motorista no limite mínimo previsto acima.

7 - ADICIONAL DE HORA NOTURNA

As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

8 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário, não excedente a 02 duas horas diárias, quando não compensadas, será acrescido do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

9 - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita aos empregados que viajarem a serviço da empresa, e/ou forem obrigados a pernoitar fora de sua residência.

10 - DESCONTOS

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados tais como: molas, pneus e peças, exceto as previstas no Art. 462 da C.L.T.

Parágrafo único - Em caso de abaloamento só haverá desconto dos danos quando a culpa do empregado for comprovada por laudo pericial, contendo as descrições das condições mecânicas do veículo.

11 - DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

As empresas descontarão dos empregados as multas administrativas e infrações de trânsito, cometidas por culpa exclusiva do motorista, que deverão interpor recurso administrativo.

12 - UNIFORMES

O fornecimento de uniforme será gratuito, quando exigido o seu uso. Na data da rescisão, o empregado ficará obrigado a devolvê-los, independentemente do estado



de conservação que este se encontre, bem como a devolução dos uniformes usados ao recebimento de outro novo.

13 - PAGAMENTO

As empresas deverão efetuar o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, ficando ainda obrigadas a fornecer a seus empregados em papel impresso todos comprovantes de pagamento de salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

14 - REGISTRO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a efetuarem as devidas anotações na CTPS, do empregado, e devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente assinada.

15 - DA CONTRATAÇÃO

As empresas poderão exigir por ocasião da admissão do empregado uma "CARTA DE APRESENTAÇÃO", ficando, portanto, obrigadas em fornecê-la no caso de dispensa sem justa causa ou a pedido do empregado.

Parágrafo único - As empresas poderão utilizar o "balcão de emprego" da entidade representativa da categoria profissional.

16 - CÓPIAS DA RAIS, RE, GFIP.

As empresas encaminharão à entidade Profissional uma cópia da RAIS, RE e CFIP, para efeito de prorrogação dos projetos assistenciais a serem por ele desenvolvidos, como cursos profissionalizantes. E mensalmente fornecerá cópia da RAIS, RE, GFIP para efeito de conferência da regularidade das contribuições sindicais.

17 - DAS FÉRIAS

A empresa após o período aquisitivo das férias de seus empregados, deverá informar a este com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de gozo de suas férias. Devendo ser efetuado o pagamento das férias com dois dias de antecedência do efetivo gozo das férias.

Parágrafo único - O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia destinado à compensação de folga.

18 - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho será garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato na empresa, após cessação de auxílio doença acidentário.

19 - DIA DO RODOVIÁRIO

A segunda-feira de carnaval será conhecida como o "DIA DO RODOVIÁRIO", sendo considerado repouso para a categoria, e para os que trabalharem neste dia pagamento de forma dobrada.

20 - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a fixar no "QUADRO DE AVISOS" as notícias da respectiva entidade Sindical dirigida as a seus associados, desde que não contenha matéria política, e nem ofensas aos sócios e superiores da empresa.



21 - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

Parágrafo único - O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

22 - DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CIPA.

As empresas convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização das eleições; dando publicidade do ato através de edital e comunicando imediatamente à entidade Profissional, que participará integralmente de todo o processo.

Parágrafo primeiro - A empresa deverá explicar o local e o prazo para a inscrição, dos candidatos, o que ocorrerá até o máximo, 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo segundo - Ao candidato será fornecido comprovante de inscrição, com remessa de cópia para o Sindicato Profissional até um prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo terceiro - Todos os membros da CIPA, inclusive o presidente serão eleitos pelos trabalhadores.

Parágrafo quarto - O processo eleitoral será coordenado pelo presidente em exercício quando este for eleito pelos trabalhadores, caso o mesmo não tenha sido eleito pelos trabalhadores à coordenação será efetuada pelo vice-presidente e acompanhamento pelos técnicos de medicina e segurança do trabalho que julgar necessário.

Parágrafo quinto - Os membros titulares e suplentes da CIPA, gozarão da estabilidade no emprego até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo sexto - O curso de treinamento obrigatório será extensivo aos titulares e aos suplentes da CIPA, sem prejuízo de seus horários de trabalho e contando sempre com a representação de seu Sindicato profissional.

Parágrafo sétimo - A inobservância de quaisquer requisitos legais ora convencionado anulará todo o processo, garantidas estabilidades no emprego dos inscritos anteriormente.

23 - CAFÉ

As empresas fornecerão café gratuitamente, para os empregados da categoria, no início da jornada de trabalho.

24 - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter no veículo o material necessário à prestação de primeiros socorros em caso de acidentes.

25 - CAT

Se o empregado vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não ter lhe fornecido por negligência, devidamente comprovada, a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta, ressarcir-lo do prejuízo efetivamente sofrido.

26 - APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente estejam num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria, serão assegurados empregos e salários até a concessão do benefício, desde que não haja alegação de justa causa.

27 - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Os motoristas não estão obrigados a efetuar carga e descarga dos caminhões.

Parágrafo único - Os motoristas somente serão responsáveis pelas cargas e descargas dos produtos transportados, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias no ato do carregamento do veículo, mediante visto próprio.

28 - MERCADORIA DANIFICADA

Não será permitido cobrar dos motoristas e ajudantes, mercadorias que forem danificadas em decorrência de acidente.

Parágrafo único - Quando constatado a negligência do motorista e ajudante a empresa poderá cobrar a mercadoria danificada, bem como despesas com o uso inadequado com o veículo.

29 - EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO

As empresas poderão adotar as providências necessárias para viabilizar a formalização dos convênios (cadastro) específicos com as instituições financeiras indicadas pelo sindicato profissional, para que possam fazer devidos descontos em folha de pagamento dos valores autorizados pelo empregado a título de financiamentos e empréstimos adquiridos em conformidade com o decreto nº 4.840 de 17 de setembro de 2003, garantindo desta forma, a oferta de crédito aos trabalhadores em condições mais favoráveis do que as em vigor.

30 - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes condições:

- a) até 02 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão(a).
- b) até 05 dias para o pai no caso de nascimento do filho com vida;
- c) até 03 dias consecutivos em caso de casamento, iniciado a partir da data do casamento.

31 - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

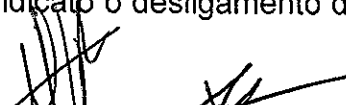
Parágrafo Primeiro - No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

32 - ACERTOS RESCISÓRIOS

Fica acordado que todas as rescisões de Contrato com período superior a 06 (seis) meses serão homologadas na entidade profissional. As empresas deverão apresentar no ato da Rescisão os documentos necessários para homologação, inclusive as guias de contribuições sindical, confederativa, negocial e assistencial, tanto patronal como profissional, devidamente quitadas.

Parágrafo único - As empresas que tiverem empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, deverá no ato da rescisão comunicar ao sindicato o desligamento do funcionário.



33 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados as contribuições que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembléia geral da entidade profissional.

Parágrafo primeiro – A empresa signatária da presente C.C.T, descontará de todos os empregados, contribuição negocial, fixadas e aprovadas pela assembléia geral extraordinária realizada, em favor da entidade sindical. O desconto correspondente a 1% (um por cento) dos salários bases reajustados dos empregados mensal, nos meses de março de 2016 a fevereiro de 2017, conforme deliberação da assembléia Geral Extraordinária da categoria Profissional, recolhendo-a a crédito do SINTROPATOS.

Parágrafo segundo – Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça a sede ou subsede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação a cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após efetivação do primeiro desconto, conforme TAC celebrado com o MPT, número 53/2013 em 18 de junho de 2013.

34 - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao SINTROPATOS, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

35. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão recolher ao Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas – SINTROPATOS, CNPJ: 22.228.266/0001-29, a contribuição sindical, na forma da lei. Caso não recebam as guias em tempo hábil, o recolhimento deverá ser feito através de guias próprias retiradas pelo Sindicato Profissional – telefone (34) 3821-8820 ou junta a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

36 - MULTA

Fica estipulada em favor do empregado prejudicado, uma multa equivalente de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado por cláusula descumprida, caso o empregador não cumpra o disposto nesta Convenção Coletiva de trabalho.

37 - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e suas subdelegacias são autorizadas a fiscalizarem a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.



38 - VIGÊNCIA

A presente fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo prazo de 2 (dois) anos, correspondente ao período de primeiro de março de 2016 até o dia 28 de fevereiro de 2018, salvo as cláusulas de natureza econômica, que terão a vigência de um ano, correspondente ao período de primeiro de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.


39 - DA FORMALIDADE;

O SINDICATO representativo da Categoria Profissional dos Empregados, e que, na forma de seus Estatutos Sociais, os representa neste ato, declara, expressamente, neste instrumento, que tomou todas as medidas e precauções atinentes à concretização da presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", visando, inclusive, a legalização de seus atos, no exercício da representatividade dos EMPREGADOS. Declara, mais, o SINDICATO referido, que toda a documentação relativa aos Atos prévios que praticou, tais como: Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária; Ata de Assembléia Geral Extraordinária; conforme deliberação da categoria Profissional que encontram-se em seu poder, em sua Sede Social, e que assina a presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", na forma de seus Estatutos Sociais. O SINDICATO compromete-se a efetivar o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, junto ao Órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

40 - REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

Patrocínio / MG, 10 de março de 2016.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATROCÍNIO E REGIÃO
Wander Junior de Carvalho
Diretor Presidente



SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE PATOS DE MINAS MG/MG - SINTROPATOS
Marcelo Takematsu Hayashi
Diretor Presidente